



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001034294 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0342/94-0 DE 02/08/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA :

PROIBE O USO DE CONTROLADORES DE ROTAÇÃO DO MOTOR, TIPO TACOMAX
NAS LINHAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

MULTA
ÔNIBUS
POLUIÇÃO SONORA
TACOGRAFO
VELOCIDADE

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:26:24

00000014129-14



ARQUIVADO Em 18.10.94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	342	de 1994

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 2 AGO 1994
COMISSÃO DE JUSTIÇA
PURA VINDA, SEM MANO
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

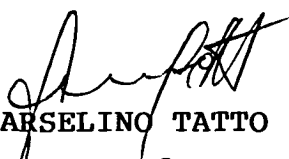
01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0342/94-0

"Proíbe o uso de controladores de rotação do motor, tipo Tacomax, nas linhas de ônibus municipais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^{da} decreta :

- Art. 1º - Fica proibido o uso de controladores de rotação de motor, tipo Tacomax, nas linhas de ônibus municipais.
- Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa diária de 20 UFMs. por veículo autuado.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1994.


ARSELINO TATTO 08
Vereador

~~Líder da Bancada do P.T.~~

SEÇÃO DE REVISÃO
02 AGO 1994
-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	342	de 1994

J U S T I F I C A T I V A

O uso de controladores de rotação do motor, tipo Tacomax, nas linhas de ônibus municipais causa grande risco a todos os usuários do sistema. Além de desconforto aos passageiros, o barulho provocado pelo aparelho, a médio prazo, traz danos à saúde emocional do motorista. Em consequência disso acidentes poderão ocorrer, pondo em risco os passageiros.

Para evitar o eventual excesso de velocidade, outras medidas poderão ser adotadas sem as consequências desastrosas dos provocados ^{pelos} aparelhos.

Assim, pelos motivos acima expostos conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....342.....de 19.....94 12, 08, 94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 205/91

em 12.10.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assst. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12/8/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/8/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de agosto de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

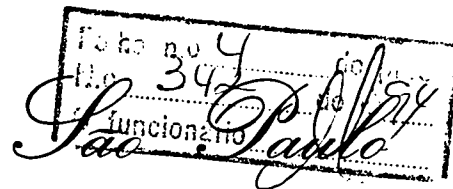
sob folha nº 4

Em 22, 8, 1994

(a)



Câmara Municipal de



PARECER
0989/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 342/94

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou o presente projeto de lei que visa proibir o uso de controladores de rotação do motor, tipo Tacomax, pelos ônibus integrantes do sistema de transporte coletivo municipal.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei.

O objeto da presente proposição não é matéria de lei, posto que refere-se a ato administrativo típico de gerenciamento do sistema de transporte coletivo urbano a cargo da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, consoante dispõe o art. 1º da Lei nº 11037/91, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes Urbanos.

A Lei Orgânica do Município explicita o caráter administrativo da matéria, ao dispor em seu artigo 175, inciso VII, que a regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar normas relativas às características dos veículos. Tal regulamentação, como ficou dito, incumbe à SMT.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/8/94

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
26 08 94
página 32 29/08
conferido: 

A A.T.M.
Em, 29/08/94


EMILZA ANDRÉ
Secretária

Folha n.º 05 do proc.
n.º 342 de 1994



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de Setembro de 1994

MEMORANDO nº 336/94-ATM

Ao nobre Ver. Arnelino Tatto

O PL-342/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 5, 09, 1994
às 14, 15 horas

ARS LUIZ TATTO
Vice-poor
Lider na Câmara do PT

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 06 -

SPB/serun

do processo nº 01-342 94 de 19.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor (art.79 R.I.).

18/10/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe -ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>06</u> fls.
Arquivo em	<u>18-10-94</u>
O Func.º	<u><i>[Signature]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica/1	